MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DEZASSEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO ==========

ATA N.º 08/18

========== Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Moimenta da Beira, Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre desta Câmara Municipal, comigo, ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe de Divisão Administrativa (que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 20 de outubro de 2017, elaborei a ata da presente reunião), compareceram os Senhores JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA CARDIA, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, SUSANA ISABEL MARQUES LEMOS, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO e ANA MARGARIDA LOPES MORGADO, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os restantes na de Vereadores, para realizarem a presente reunião ordinária, a qual foi estabelecida por deliberação tomada na reunião, realizada no dia 23 de outubro de 2017, exarada a folhas 109, ponto 83, do livro de atas 155, e cuja ordem do dia foi previamente distribuída a todos os seus membros, dentro do prazo previsto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ==========

ABERTURA DA REUNIÃO ==========

========== Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, quando eram 09H30. ==========

02. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

02. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS

02.04. DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

02.04.01. SECÇÃO DE CONTABILIDADE

074 – 210/202/000 – PLANO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – Proposta de suspensão ==========

----- Oriunda do Senhor Presidente, presente à reunião uma proposta, datada de 09 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

----- "(ao abrigo do artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que aprova o Plano de Apoio à Economia Local) ----------

----- Considerando que estabelecia o artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que aprova o Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), na redação introduzida pelo artigo 254.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2017 (LOE2017), que a aplicação do Plano era suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite; ------

----- Considerando que na sequência daquela redação e da situação financeira de equilíbrio, foi o Município de Moimenta da Beira notificado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local (SEAL), em 28/07/2017., que a aplicação do PAEL estava suspensa, conforme documento anexo; ----------

----- Considerando que, surpreendentemente, com efeitos para 2018, foi novamente alterado o artigo 6.º, n.º 6 do PAEL, através de nova redação introduzida pelo artigo 297.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE2018) determinando, agora, que a câmara municipal pode propor, à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano, afastando a regra automática, se após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro do ano anterior, o limite da dívida total previsto no artigo

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; ----------

----- Considerando que acrescenta o n.º 7 da mesma norma que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal da proposta referida no número 6, a suspensão do Plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL / SEAL da comunicação da deliberação a que se refere o número 6, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite; ----------

*----- Considerando que, como se demonstra na Ficha do Município anexa e se confirma no Relatório e Contas aprovado no ponto "**V – Situação Económica e Financeira - Limite de Endividamento**", a dívida do Município de acordo com o cálculo previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ascendia em 31 de dezembro de 2017 a **6.628.580,38 euros**, inferior ao limite legalmente estabelecido, de **14.180643,61 euros**, pelo que o Município se encontrava e encontra em equilíbrio financeiro, porque cumpre o limite da dívida total previsto naquela norma. ----------*

----- Assim, face ao que precede e se demonstra em anexo, sou a propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que aprova Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para aprovação da suspensão daquele plano." *-----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta de suspensão do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), à Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 6.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual. ==========

075 – 210/999/000 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – Proposta de suspensão ==========

===== Oriunda do Senhor Presidente, presente à reunião uma proposta, datada de 10 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- "(Exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) ----------

----- O Artigo 82º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018) – "Fundos Disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local", designadamente nos números 5º e 6ª, mencionam o seguinte: ----------

----- 5 — Em 2018, são excluídos do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, os municípios e as freguesias que, a 31 de dezembro de 2017, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. ----------

----- 6 — A exclusão a que se refere o número anterior produz efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites. ----------

*----- Assim, importa esclarecer o que menciona **o artigo 52.º** da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (dado que o artigo 55.º estipula o Regime de crédito das freguesias): ----------*

---------- Artigo 52.º ----------

----------Limite da dívida total ----------

----- " A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. ----------

----- 2 — A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. ----------

----- 3 — Sempre que um município: ----------

----- a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

III; ----------

----- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios. ----------

----- 4 — Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -------

----- Considerando que: ----------

*----- Conjugando aquela redação com a situação financeira e de endividamento total, o Município **já** em 31.12.2016 cumpria o limite legal de endividamento, possuindo até uma margem de endividamento no valor **5.585.389,00 €** (Vide doc. anexo – Ficha do Município – Prestação de Contas 2016), e que em 31.12.2017 o Município também cumpria o limite legal de endividamento, possuindo até ainda uma margem superior, no valor de **7.469.738,00 €** (Vide doc. anexo – Ficha do Município 4.º Trimestre de 2017; ----------*

----- Mensalmente, e no estrito cumprimento das obrigações de informação, são enviados à DGAL, dados sobre a execução orçamental, balancetes, fluxos de caixa, fundos disponíveis, pagamentos em atraso, mapas de endividamento etc; ----------

----- Que é inequívoca a margem de endividamento que o Município possui, face ao limite legal (superior a 7 M€); ----------

----- Considerando ainda que esses mesmos resultados são do conhecimento da DGAL, estando assim garantido o cumprimento dos referidos limites; ----------

*----- **Estão reunidas as condições para que, após a aprovação pela Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos documentos de prestação de contas relativas ao ano 2017, o Município de Moimenta da Beira possa ser excluído do âmbito de aplicação da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o que se propõe, a partir da data de comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites."** ----------*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos em que foi apresentada. ==========

076 - 230/262/000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPEITANTE AO ANO DE 2017 ===

========== Com vista a proceder a uma análise dos instrumentos de gestão financeira, nos termos e para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, presente à reunião a Prestação de Contas, referente ao ano de 2017, organizada de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas, nº. 4/2001, de 18 de agosto, na sua redação atual, que vem acompanhada do relatório anual de monitorização e acompanhamento do PAEL. ----------

----- Da análise das referidas contas, verificou-se que o montante das receitas arrecadadas foi de € 10.289.288,73 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos), correspondente a uma taxa de execução de 74 %, do valor previsto no Orçamento, e o montante das despesas realizadas foi de 10.254.579,08 € (dez milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove euros e oito cêntimos), correspondente a uma taxa de execução de 73,76%, do valor previsto no Orçamento, sendo de realçar que havia transitado um saldo da Prestação de Contas, do ano de 2016, no valor de € 503.410,86 (quinhentos e três mil, quatrocentos e dez euros e oitenta e seis cêntimos). ----------

----- No que se refere ao Balanço, verifica-se que evidencia um total de € 55.856.026,63 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos) e um total de fundos próprios de € 30.649.781,97 (trinta

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos), incluindo um resultado líquido de € 568.982,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos). ----------

----- Relativamente às Operações de Tesouraria, do agregado da receita verifica-se um saldo de € 614.558,80 (seiscentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos). ----------

----- Na recompilação dos respetivos saldos, verificou-se que, relativamente ao orçamento, transitam os seguintes saldos para a Prestação de Contas do ano de 2018: -

----- 1. Da conta da execução orçamental, transita o valor de € 34.709,65 (trinta e quatro mil, setecentos e nove euros e sessenta e cinco cêntimos). ----------

----- 2. Relativamente às Operações de Tesouraria, transita o valor de € 74.080,49 (setenta e quatro mil e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos). ----------

----- No Relatório de Gestão, apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara, é proposto que, de acordo com o disposto no ponto 2.7.3., do POCAL, o resultado líquido do exercício, no montante de € 568.982,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), seja transferido para a classe 5, da seguinte forma: ----------

----- a) Reservas legais (conta 571) - € 28.449,12; ----------

----- b) Resultados transitados (conta 59) – € 540.533,32. ----------

DELIBERAÇÃO: Posto o assunto à discussão e votação, e tendo em conta as explicações constantes do Relatório de Gestão, a Câmara deliberou, por maioria, com

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

as abstenções dos Vereadores, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, ANA MARGARIDA LOPES MORGADO e CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, com base nas declarações de voto a seguir transcritas, APROVAR a prestação de contas respeitante ao ano de 2017, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo os respetivos documentos serem remetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, tendo em conta o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal. ----------

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta constante do relatório de gestão, apresentada pelo Senhor Presidente, devendo a mesma ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do ponto 2.7.3.1., do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, no sentido do resultado líquido do exercício, no montante de € 568.982,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), de acordo com o definido no ponto 2.7.3., do POCAL, seja transferido para a classe 5, da seguinte forma: ----------

----- a) Reservas legais (conta 571) - € 28.449,12; ----------

----- b) Resultados transitados (conta 59) – € 540.533,32. ----------

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER E ANA MARGARIDA LOPES MORGADO ==========

----- *"Após a análise do documento "Relatório de Gestão de contas de 2017", os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD reconheceram como positivo o abatimento da dívida e realçaram a transferência de receitas correntes na ordem dos 2.001.493,96 € para financiamento de despesas de capital (investimento).* -----

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- No entanto, parece-nos que com este montante em investimento, poderia a Câmara Municipal ter ido mais longe e ter resolvido alguns problemas nas infraestruturas base do concelho, como o saneamento, a rede pública de abastecimento de água e a rede rodoviária, nomeadamente algumas estradas municipais. Uma vez que estes problemas necessitam de uma resposta urgente e célere para o bem estar dos cidadãos e de forma a melhorar as condições de vida dos munícipes. Igualmente, poder-se-ia ter feito uma aposta mais eficaz na promoção do nosso património e aproveitar o Turismo (ainda tão pouco explorado) como fator de desenvolvimento económico dos agentes locais. Destaca-se que o trabalho de conclusões da auditoria foi satisfatório, com exceção da área de Património, uma vez que o município ainda não tem inventariado todo o seu património, quer no domínio público quer no domínio privado ("…ao Balanço e à Demonstração de Resultados o município divulga, que ainda não lhe foi possível inventariar e valorizar todos os bens de domínio público, pelo que existem imobilizados que pela sua natureza atingirão valor materialmente relevante os quais se encontram por inventariar, valorizar e reconhecer no balanço.") ----------

----- Por tudo o que foi referenciado os vereadores do PPD/PSD abstêm-se na deliberação sobre a Prestação de Contas respeitante ao ano 2017." ----------

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO ==========

----- "Este é o momento em que fazemos a avaliação das contas municipais do ano de 2017. Se por um lado temos um momento em que avaliamos o plano financeiro provisional e as respetivas políticas associadas, este, diferentemente, é o momento em que avaliamos a concretização das mesmas. --------

Posto isto, em nome do CDS, destaco o facto de tecnicamente este ser um trabalho meritório. A importância deste documento acaba por ser relevante para quem, estando de fora, pretende acompanhar objetivamente determinados resultados. ----------

----- Em segundo lugar entendo ser importante dar destaque aos seguintes factos retirados da própria prestação de contas. Vou destacar dois positivos e três negativos. Os factos positivos são: 1 – Somos um dos 249 municípios, em 308, que estão numa situação de equilíbrio financeiro; 2 – As transferências

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

do Estado para o nosso município cresceram 2,88%. Quanto aos factos negativos destaco os seguintes: ----- 1 – Obtivemos menos cerca de 1 milhão de euros, comparativamente a 2016, em receita corrente e consequentemente reduzimos as poupanças correntes em 790 mil euros; 2 – Houve uma baixa execução da receita e despesa de capital; 3 – O passivo de curto prazo subiu 875 mil euros. ----------

----- Em terceiro lugar, e dando consequência a uma nota já efetuada pelo Sr. Revisor Oficial de Contas no ano passado, importa destacar a necessidade de retificar os problemas que inviabilizam a possibilidade de existir uma verdadeira contabilização do património do Município de Moimenta da Beira. ----------

----- Assim, para o CDS, e avaliando apenas o trabalho técnico de prestação de contas, a vontade seria naturalmente de votar favoravelmente a esta prestação de contas. Contudo, e por outro lado, alguns dos compromissos políticos assumidos, como por exemplo a remodelação da escola secundária, acabaram por ficar por concretizar. Mas não seríamos sérios se não reconhecêssemos, aqui, a influência decisiva que os atrasos dos fundos comunitários tiveram para concretização de algumas das intervenções. ----------

----- Consideramos assim lamentável que os fundos comunitários, destinados ao desenvolvimento de municípios como o nosso, prejudiquem uma mais célere recuperação das regiões ultraperiféricas. Esta acaba assim por ser uma realidade que leva o CDS a abster-se nesta prestação de contas." =======

<u>077 - 230/999/000 – ORÇAMENTO E CONTAS – INFORMAÇÃO FINANCEIRA - Consulta de documentos</u> ==========

========== Oriundas da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presentes à reunião a lista dos compromissos assumidos, por requisição, bem como a listagem de pagamentos efetuados, com indicação da respetiva descrição da despesa e fornecedor, durante o mês de março, último. ----------

<u>DELIBERAÇÃO</u>: A Câmara tomou conhecimento. ==========

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

02.04.04. TESOURARIA

078 - 400/408/000 - DIÁRIO – Saldos ==========

========== Presente à reunião o resumo dos fluxos do passado dia 13, que acusavam saldo no total das disponibilidades no montante de € 608.044,38 (seiscentos e oito mil e quarenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), assim discriminado: ----------

a) Dotações Orçamentais …….. € 513.824,08

b) Dotações não Orçamentais ……. € 94.220,30

TOTAL: ……. € 608.044,38

02.05. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.05.01. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

079 - 360/338/000 - PROCESSOS DECIDIDOS POR DELEGAÇÃO E SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Conhecimento ==========

========== No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na reunião realizada em 30 de outubro de 2017, exarada a folhas 118, ponto 93, do livro de atas 155, a seguir se identificam, "PROJETOS DE ARQUITETURA DEFERIDOS" e "PROJETO DE ESPECIALIDADES DEFERIDO", que, no âmbito da Delegação e Subdelegação de competências estabelecidas no Despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de outubro de 2017, foram deferidos pelo Senhor Vereador, em Regime de Tempo Inteiro, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO. ----------

PROJETOS DE ARQUITETURA DEFERIDOS: ==========

----- RUI MIGUEL ROCHA DA SILVA, para reconstrução e ampliação de uma habitação

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

unifamiliar, sita na Rua da Ribeira, Freguesia de Leomil, a que se refere o Proc.º 4.18. ---

AUSÊNCIA DA REUNIÃO: ==========

========== Tendo em conta que o assunto a que se refere o ponto seguinte diz respeito diretamente ao Senhor Presidente da Câmara, o mesmo ausentou-se da reunião por se encontrar impedido de participar, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 6, do art.º 55.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo a presidência da reunião o Vice-Presidente, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA CARDIA. =====

----- PLACOBEIRA – PLANEAMENTO E CONSTRUÇÕES DA BEIRA, LDA, para construção de uma habitação unifamiliar, que pretende levar a efeito no lugar denominado S. Mamede, lote n.º 1, do loteamento a que se refere o alvará n.º 02/2017, Freguesia de Moimenta da Beira, a que se refere o Proc.º 24.18. ----------

REGRESSO À REUNIÃO: ==========

========== Resolvido o assunto precedente, o Presidente da Câmara regressou à reunião, retomando a presidência da mesma. ==========

PROJETO DE ESPECIALIDADES DEFERIDO: ==========

----- PAULO ALEXANDRE PIRES LOPES, para alteração de uma habitação unifamiliar, sita no lugar denominado Carril, na localidade de Peravelha, União das Freguesias de Peravelha, Aldeia de Nacomba e Ariz, a que se refere o Proc.º 17.00. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ==========

02.05.04. GABINETE DE AMBIENTE, ENERGIA E FLORESTAS

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

080 – 130/148/006 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Procedimentos pré-contratuais do concurso para o ano de 2018 ==========

========== Presente à reunião a informação do Gabinete do Ambiente, Energia e Florestas, n.º470-RC/DOSU-GAEF/2018, datada de 3 do corrente mês, que nesta ata se considera integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante, propondo a ratificação da manutenção da validade do protocolo celebrado entre a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro e conjunto de municípios e outras entidades, aqui se incluindo o Município de Moimenta da Beira, com vista à aquisição de energia elétrica, da autorização para os procedimentos e diligências a efetuar no âmbito do concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, ainda, da autorização da designação da referida Comunidade Intermunicipal como representante deste Município, delegando-lhe as competências necessárias para a promoção e prática de todos os atos e procedimentos necessários para o lançamento do aludido concurso. -----

----- O processo vem acompanhado da informação da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, que procede à cativação do montante de € 445.177,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), na respetiva rubrica orçamental, assim como informa da existência de fundos disponíveis para assunção do compromisso da despesa, nos termos legais. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Autorizar a manutenção da validade do protocolo celebrado entre a CIMDOURO

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

– Comunidade Intermunicipal do Douro e conjunto de municípios e outras entidades, aqui se incluindo o Município de Moimenta da Beira, que visou o estabelecimento de regras para a constituição do agrupamento de entidades para o lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) tendentes à aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, para as diversas entidades subscritoras; ----------

----- b) Autorizar a Comunidade Intermunicipal do Douro – CIMDOURO para proceder ao início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público internacional;

----- c) Autorizar a delegação na CIMDOURO, como representante do Agrupamento, no sentido de lhe delegar as competências necessárias para promover e praticar todos os atos necessários para o lançamento do referido procedimento concursal; ----------

----- d) Submeter à apreciação da Assembleia Municipal este assunto, nos termos e para todos os efeitos legais. ----------

----- Mais foi deliberado, e também por unanimidade, inscrever no orçamento do ano de 2019, as verbas necessárias para assunção dos encargos inerentes ao processo em causa. ==========

081 – 160/992/000 – POSTURAS E REGULAMENTOS – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DE MOIMENTA DA BEIRA – Aprovação ==========

========== No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, exarada a folhas 117, ponto 091, do livro de atas n.º 155, em

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

que, relativamente ao assunto referido em epígrafe, foi deliberado dar início do procedimento e participação procedimental, nos termos do artigo 98.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, presente à reunião a informação da Técnica Superior, MARIA JOÃO RIBEIRO COSTA LIMA, n.º GA – 2018/09, datada de 09 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

----- "*Conforme o descrito na informação ref.ª GA – 2017/13, de 24/10/2017, o Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 21 de junho de 2007, foi um documento inovador na data da sua aprovação.*----------

----- *Tratava-se de um Regulamento que colocava o Município de Moimenta da Beira como agente catalisador de mudança, pois o "resíduo" foi pela primeira vez visto como parte integrante do ciclo de vida de um bem e não como simplesmente "lixo".*----------

----- *A esta data foram introduzidos novos conceitos como "sistemas integrados de gestão de fluxos específicos" e "responsabilidade da gestão de resíduos repartida". A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição foi também pela primeira vez disciplinada, bem como foram igualmente fornecidas linhas orientativas aos responsáveis da gestão de resíduos que não estão sob a alçada da gestão municipal.*---

----- *Contudo, desde 2007 novos diplomas legais relativos à gestão dos resíduos urbanos foram sendo aprovados, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de setembro, o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio bem como a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.*----------

----- *Para além destes documentos, foi ainda aprovado o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que complementado pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio aprovar o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Tendo em conta a autonomia do poder local, estes dois diplomas legislativos vieram estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

de matérias que neles devem ser regulamentadas. ----------

----- O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, veio também dar novas orientações à questão da faturação detalhada dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.----------

----- Assim, volvidos que estão 10 anos após a última revisão regulamentar da gestão dos resíduos sólidos e limpeza pública, chegou o momento de dar um passo em frente e de verter todas estas novas deliberações num novo documento, tendo como objetivo o desenvolvimento e a atualização dos serviços e dos sistemas organizativos vigentes, que, com elevado grau de eficiência e relação custo-benefício, possam maximizar a utilização dos recursos, tanto humanos, como financeiros ou ambientais.

----- Neste contexto, em 24 de outubro de 2017, através da informação ref.º GA -2017/13, a signatária apresentou uma proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, que foi enviada à reunião de Câmara Municipal, em 30 de outubro, do mesmo ano. ----------

----- Nessa reunião ordinária, a Câmara Municipal deliberou autorizar o início do procedimento de alteração/revisão ao Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira em vigor.----------

----- Nesse momento deu-se início a três procedimentos diferentes:----------

----- Em 3 de novembro de 2017, deu-se a abertura, por dez dias úteis, a um período aberto a todos os interessados para apresentar as suas sugestões à alteração/revisão do projeto de Regulamento em causa. ----------

------ Em 8 de novembro do mesmo ano, procedeu-se ao envio da proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento em causa à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), para no âmbito das suas atribuições conferidas por Lei (n.º 4 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), a mesma se pronunciar sobre o mesmo. ----------

----- Envio da proposta de projeto do Regulamento em causa ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Moimenta da Beira para emissão de parecer.----------

----- Terminado o prazo de 10 dias úteis para constituição dos interessados, para efeitos do disposto no

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, apenas se registou um pedido nesse sentido, solicitando a sua constituição como assistente ao processo, tal como consta no parecer n.º parecer n.º 20.17 emitido pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em 20 de novembro de 2017, e que segue em anexo. ----------

----- Relativamente à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, esta emitiu o seu parecer em 17 de dezembro de 2017, que chegou a estes serviços com a ref.º I-002041/2017, na mesma data e que segue em anexo. ----------

----- Acerca do parecer emitido pela ERSAR há que informar o seguinte:----------

----- A legislação vigente apenas atribui aos municípios a gestão dos resíduos urbanos que não ultrapassa os 1.100 litros diários por produtor. No entanto, a proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira foi elaborada tendo em conta a insuficiente informação sobre todos os resíduos sólidos, urbanos ou não, que existe ao nível dos munícipes do concelho de Moimenta da Beira. Sentiu-se por isso, e já na senda do Regulamento em vigor, que este documento poderia ser um instrumento que fosse um pouco mais longe que unicamente a regulação dos resíduos urbanos até 1.100 litros por produtor.----------

----- Ou seja, pretendia-se elaborar um documento que pudesse ser um instrumento de consulta e de orientação sobre como um munícipe deveria agir perante a presença de um qualquer resíduo sólido.----

----- No entanto, a ERSAR não entendeu que esta deveria ser a missão de um regulamento e no seu parecer indicou este deveria ser apenas um documento de serviço que regula as relações entre a entidade gestora e os utilizadores do sistema de gestão de resíduos urbanos. ----------

----- Assim, no seu parecer, a ERSAR considerou que a proposta de projeto de alteração/revisão do regulamento em causa, cumpria, na generalidade, em termos de estrutura e conteúdo as exigências legais, mas recomendou a revisão do documento proposto no sentido de incluir e atender aos comentários e sugestões adicionais que emitiu no sentido de melhoria do documento final.----------

----- Importa referir, que embora os Municípios tenham total autonomia sobre a produção dos seus documentos regulatórios, tem-se verificado que muitos deles se veem restringidos na apresentação de candidaturas ao POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

criado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia em 16 de dezembro de 2014, quando estes não seguem as recomendações e sugestões provindas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. ----------

----- Neste contexto, todas as 30 sugestões de alterações emanadas pela ERSAR foram totalmente vertidas e incorporadas na nova proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, constituindo-se assim uma 2.º versão da proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento em causa, intitulada agora Proposta de Projeto de Regulamento Municipal da Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira – 2.ª versão, que segue em anexo.----------

----- Esta nova versão, revista e alterada, apresenta uma estrutura muito mais leve do que a anterior, tendo as suas iniciais 72 páginas sido reduzidas para apenas 67. Muitas das questões relacionadas com os resíduos não urbanos foram, portanto, eliminadas. A relação entre entidade gestora e utilizadores do sistema de gestão de resíduos urbanos foi aprimorada. ----------

----- Relativamente ao parecer n.º parecer n.º 20.17 emitido pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, há que informar o seguinte:----------

----- As sugestões de alteração que nele foram propostas relativas aos Artigo 15.º, n.º 2; Artigo 42.º, n.º 3; Artigo 47.º, n.º 8; Artigo 51.º, n.º 2; Artigo 86.º, n.º 5; Artigo 90.º, n.º 1 e Artigo 94.º, n.º 1, aliena v), relativas à proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, 1.ª versão, foram totalmente vertidas e incorporadas na nova proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento causa (2.ª versão). ----------

----- Já relativamente à sugestão de alteração do Artigo 73.º, n.º 3, tal indicação não pode ser considerada visto ir contra o estipulado na legislação vigente. Segundo o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), no seu artigo 3.º - Responsabilidade da gestão de RCD- , surge que:----------

----- A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

do disposto no presente decreto-lei. ----------

----- Excetuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos. ----------

----- Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.----------

----- A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos."----------

----- Neste contexto, torna-se obrigatório por parte da entidade gestora de resíduos urbanos gerir este género de resíduos.----------

----- Por outro lado, e ainda relativamente à sugestão proposta para alteração do Artigo 124.º, n.º1, a mesma não foi vertida na nova proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento em causa, tendo em conta o seguinte:----------

----- A forma de cálculo da coima a aplicar apresentada indica que esta resulta da multiplicação do valor do salário mínimo nacional (SMN) por uma determinada fração previamente balizada e não, como indica o parecer 20.17, "que não está definida". Por exemplo:----------

----- Na 2.º versão da proposta de projeto de alteração/revisão do Regulamento em causa, intitulada agora Proposta de Projeto de Regulamento Municipal da Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira, é possível verificar que na alínea e) do n.º 2 do artigo 113º, constitui contraordenação, punível com coima, no caso de pessoas singulares, e no seu dobro, no caso de pessoas coletivas, o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º. Neste caso o cálculo da coima a aplicar será a dita fração, de ½ a 7, vezes o valor do SMN. Ou seja, a fração a multiplicar pelo SMN está balizada entre o valor de metade a 7 vezes o valor do SMN, portanto está previamente pré-definida.----

----- Depois, como é determinado no artigo 111.º do mesmo regulamento, o instrutor tanto dos processos de contraordenação, como do processamento e da aplicação das coimas é a Câmara Municipal de Moimenta da Beira.----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Assim, conforme indica o determinado no artigo 112.º do regulamento (2.ª versão), "Determinação da Medida da Coima", "a coima aplicada resulta da multiplicação do valor do Salário Mínimo Nacional (SMN), que em cada momento vigorar, por uma fração encontrada através da conjugação dos seguintes fatores:----------

----- - Gravidade da contraordenação; ----------

----- - Culpa do infrator; ----------

----- - Situação económica do infrator; ----------

----- - Benefício económico que o infrator retirou da prática da contraordenação; ----------

----- - Desincentivo à prática de atos ou operações;----------

----- - Princípio da equivalência; ----------

----- - Princípio da responsabilidade do munícipe;----------

----- - Valor da saúde pública e qualidade de vida; ----------

----- - Valor do ambiente." ----------

----- Desta forma, voltando ao caso em exemplo, a determinação da medida da coima para a contraordenação indicada na alínea e) do n.º 2 do artigo 113º, será pré-balizada entre 1/2 a 7 vezes o valor do SMN, sendo a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no âmbito dos seus poderes de autonomia local, na conjugação dos fatores acima descritos (gravidade da contraordenação, culpa do infrator, situação económica do infrator, benefício económico que o infrator retirou da prática da contraordenação, desincentivo à prática de atos ou operações, princípio da equivalência, princípio da responsabilidade do munícipe, valor da saúde pública e qualidade de vida, valor do ambiente), admite qual será o valor mais indicado aplicar no caso a analisar em concreto, pelo que não existe qualquer dificuldade tanto no cálculo como na aplicação da respetiva coima.----------

----- Neste contexto, por tudo o que foi acima descrito, há chegado o momento de o Município de Moimenta da Beira aprovar um novo Regulamento relativo à Gestão dos resíduos urbanos e limpeza urbana, que estabeleça as regras de gestão destas duas áreas que lhe são atribuídas por lei, para toda a área concelhia, pelo que a signatária apresenta uma Proposta de Projeto de Regulamento Municipal da Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira, que segue em anexo." ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- *À consideração superior."* ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o referido projeto de regulamento, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo. ----------

----- Se durante o período de discussão pública não forem apresentadas propostas de alteração, observações ou reclamações, mais foi deliberado submeter o referido documento à aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do nº. 1, do artigo 25º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. ==========

082 - 610/602/001 – LIMPEZA DE VALETAS EM ESTRADAS MUNICIPAIS E EXECUÇÃO DA REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL ASSOCIADAS Á REDE VIÁRIA FLORESTAL, AOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS E ÀS EDIFICAÇÕES EM ESPAÇOS RURAIS - Ajuste Direto - Aprovação ==========

========== Oriunda do Técnico Superior, EDUARDO DE CARVALHO SEIXAS, presente à reunião a informação n.º 2-ECS / DOSU / 2018, datada de 23 de fevereiro, último, com o seguinte teor: ----------

----- "*Com o aproximar da época crítica de incêndios florestais, urge efetuar trabalhos de limpeza de faixas de gestão de combustível de forma a aumentar a resiliência do território aos incêndios florestais. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Moimenta da Beira, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tem para o ano de 2018 ações previstas no eixo "aumento da resiliência do território aos incêndios florestais", que vão de encontro às necessidades da defesa da floresta contra incêndios. Algumas das ações previstas no referido plano constam do*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

seguinte: ----------

----- - Execução de Faixas de Gestão de Combustível associadas à rede viária florestal, numa área de 218,65ha; ----------

----- - Execução de Faixas de Gestão de Combustível associadas aos aglomerados populacionais, numa área de 141,0ha; ----------

----- - Execução de Faixas de Gestão de Combustível associadas ao parque industrial, numa área de 14,5ha, e ----------

----- - Execução de Faixas de Gestão de Combustível associadas a edificações localizadas em espaço rural, numa área de 35,0ha; ----------

----- Acresce que além da execução destas faixas, a legislação impõe que todos os aglomerados, parques industriais e edificações em espaço rural, tenham a respetiva faixa de gestão de combustível executada, pelo que, todas estas as faixas deverão ser alvo de intervenção, aumentando exponencialmente as áreas de intervenção.----------

----- A responsabilidade de execução das faixas de gestão de combustível associadas à rede viária florestal é em grande parte da Câmara Municipal. ----------

----- Relativamente às faixas de gestão de combustível associadas às edificações, aos aglomerados populacionais e ao parque industrial, é numa primeira fase da responsabilidade dos proprietários, mas em caso de incumprimento essa responsabilidade passa para a Câmara Municipal. ----------

----- A execução na íntegra, dos trabalhos de gestão de combustível da responsabilidade do Município, implicaria um esforço financeiro enorme, no entanto julgo que este esforço pode ser minimizado se houver uma intervenção ativa dos privados, e se canalizarmos os esforços para zonas de povoamentos florestais e simultaneamente de maior risco de incêndio florestal. ----------

----- Além dos trabalhos previstos no PMDFCI, também se torna necessário uma intervenção, em determinados locais na rede viária municipal, fora dos espaços florestais, nomeadamente na limpeza de valetas e faixa de 2 a 3 metros para o seu exterior, de forma a permitir uma maior segurança para os utilizadores das vias.----------

----- Tendo em conta o descrito anteriormente, propunha que, numa primeira fase, fossem

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

intervencionados o mais breve possível, 87,46ha de faixas de gestão e combustível associadas á rede viária florestal que corresponde a 40% da área programada para 2018 no PMDFCI. ----------

----- De forma a garantir a execução das faixas de gestão de combustível que se encontrem em incumprimento, propunha também que fossem acautelados, 14,50ha de faixas de gestão de combustível associadas ao parque industrial que correspondem à totalidade das faixas, 35,25ha das faixas associadas aos aglomerados populacionais, e 25,00ha das faixas associadas às edificações inseridas em espaço rural. ----------

----- Pretende-se ainda que seja executada a limpeza de valetas de ambos os lados da estrada numa extensão de 20Km, e simultaneamente 3,00 m de faixa para o exterior da valeta. ----------

----- Nesse sentido, e tratando-se de ações e trabalhos de gestão de combustível previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, propõe-se efetuar a intervenção acima sucintamente caracterizada podendo-se, para o efeito, acionar um Ajuste Direto, nos termos do n.º 8 do artigoº 153.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro - Orçamento do Estado para 2018, sendo o valor base do procedimento de € 200.413,00 (duzentos mil quatrocentos e treze euros). ----------

----- Para isso, anexa-se: - Caderno de Encargos (Clausulas Gerais e Especificas), Folha de Medições e Planta de Localização. ----------

----- À consideração superior." ----------

----- O processo vem acompanhado da informação da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, que procede à cativação do montante de 246.507,99 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sete euros e noventa e nove cêntimos), na respetiva rubrica orçamental, assim como informa da existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso da despesa, nos termos legais. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos na informação técnica acima transcrita, pelo valor base de € 200.413,00 (duzentos mil,

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

quatrocentos e treze euros), nos termos do n.º 8, do artigoº 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Orçamento do Estado para 2018. ==========

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DESTA ATA ==========

========== Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, após a mesma ter sido lida em voz alta no final desta reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelos Senhores Presidente da Câmara e Vereadores, e por mim, ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, sendo seguidamente distribuída, por fotocópia, a todos os membros da Câmara. ----------

---------- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 11H00. ==========

O PRESIDENTE,

OS VEREADORES,

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

O SECRETÁRIO,